



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE TODO O TRÁFEGO DE DADOS DA JFES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 6.651/10/2012-ADM**

*EOF-634*

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **03.989.599/0001-26**, estabelecida na Rua Basílio da Cunha, 216 – Aclimação, São Paulo/SP – CEP: 01.544-000, representada neste ato por **RICARDO KATSUDI OKAMURA**, portador do CPF nº 163.841.388-67 e da Cédula de Identidade nº 22.190.850-X/SP e **RINALDO FAVA**, portador do CPF nº 064.944.618-67 e da Cédula de Identidade nº 15.554.668/SP, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.651/10/2012-ADM, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 058/2012 e Ata de Registro de Preços nº 031/2012, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 20/12/2013, por despacho da Diretora da Secretaria Geral à fl. 88 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de solução de monitoramento e análise de todo o tráfego de dados na rede da JFES, composta por equipamentos, licenciamentos, serviços de instalação, configuração, garantia e treinamento, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Qt
1	Módulo NAM-3 de monitoramento e análise de tráfego de dados para Switch Core Cisco Catalyst 6500 Sereis	01
4	Serviços de implantação do Módulo NAM – 3, conforme especificação	01
7	Treinamento oficial no Cisco Prime Network Analysis Module Software 5.1, conforme especificação	01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão 058/2012 e Ata de Registro de Preços nº 031/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1. DO PRAZO DE ENTREGA:**

3.1.1. Os itens contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** a contar da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação formal (Ordem de Início Dos Serviços) enviada pelo gestor de **CONTRATO**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e nos prazos a seguir estabelecidos:

- a) Equipamentos – 60 (sessenta) dias;
- b) Licenças - 60 (sessenta) dias;
- c) Serviços – 30 (trinta) dias;
- d) Treinamento – 90 (noventa) dias.

3.1.2. Para as licenças, quando estas forem adquiridas em conjunto com outros itens aos quais as licenciem ou expandam licenciamento, estas deverão ser entregues na mesma data.

3.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no subitem anterior, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

**3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.2.1. O dia e horário para entrega das licenças deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada, com a Seção de Material-SEMAT- da **CONTRATADA**, no telefone: (27) 3183-5004, das 12 às 17 horas, no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA RECEBIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS, DAS LICENÇAS, DOS SERVIÇOS E DO TREINAMENTO:**

**4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1.1. Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Material - **SEMAT** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por meio de certidão de recebimento nos autos, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela **CONTRATADA**, o valor unitário e o total dos mesmos.

4.1.2. Os itens contratados serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável ou por Comissão de Recebimento de, no mínimo, 3 membros.

4.1.3. Constatador fornecimento incompleto ou vício no item adquirido, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar o fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da convocação formal para substituição. Decorrido esse prazo e não havendo o devido acerto, serão aplicadas as penalidade legais cabíveis.

4.1.4. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

4.1.5. Finda a fase de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a Seção responsável fará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em no máximo 10 (dez) dias contados do término da fase de inspeção, da execução do serviço ou do treinamento.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados, quando o caso, oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

**4.2. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

4.2.1. A contar da data de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para enviar técnico que acompanhará a fase de testes.

4.2.2. Os referidos testes terão início quando da chegada do técnico da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

**CONTRATADA.**

4.2.3. Caso a **CONTRATADA** julgue desnecessário o envio do técnico, esta deverá comunicar por escrito essa decisão à **CONTRATANTE**, quando da entrega dos itens.

4.2.4. Caso a **CONTRATADA** opte pelo não envio do técnico, esta não se exime das responsabilidades por vício formal ou ausência de itens verificados na entrega, fase de testes ou implantação.

4.2.5. A fase de testes terá duração de no máximo de 10 (dez) dias, contados da chegada do técnico enviado pela **CONTRATADA**.

4.2.6. A fase de inspeção será realizada pela Seção de Redes de Computadores – SERED - ou Comissão de Recebimento de Bens (essa última se presentes os requisitos do § 8º do artigo 15 da lei 8.666/93), poderá ser acompanhada por técnico da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** entenda necessário, e constará das seguintes fases:

A) Abertura das embalagens.

B) Comprovação de atendimento do objeto às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**.

C) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, as exigências contidas no Item 9 do Termo de Referência.

**4.3. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS DE RECEBIMENTO DAS LICENÇAS:**

4.3.1. Após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, as licenças passarão pela fase de inspeção pelo período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

4.3.2. A fase de inspeção será realizada pela Seção de Redes de Computadores – SERED - ou Comissão de Recebimento de Bens (essa última se presentes os requisitos do § 8º do artigo 15 da lei 8.666/93), poderá ser acompanhada por técnico da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** entenda necessário, e constará das seguintes fases:

A) Comprovação de atendimento do objeto às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**.

B) Ativação, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

4.3.3. A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, as exigências contidas no Item 10 do Termo de Referência.

**4.4. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.4.1. A execução do serviço poderá ser acompanhada pela Seção de Redes de Computadores – SERED - ou Comissão de Recebimento de Bens (essa última se presentes os requisitos do § 8º do artigo 15 da lei 8.666/93).

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, as exigências contidas no Item 11 do Termo de Referência.

**4.5. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS DE RECEBIMENTO DO TREINAMENTO:**

4.5.1. O recebimento do treinamento está condicionado à emissão do certificado oficial de conclusão do mesmo para os participantes.

4.5.2. A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, as exigências contidas no Item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

5.1. A violação a qualquer item do Acordo de Nível de Serviço (SLA) obedecerá ao disposto no item 8 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO EDITAL**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**.

6.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá implantar a solução adquirida sem gerar interrupções na rede pré-existente.

6.1.5. As especificações descritas no termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.

6.1.6. A **CONTRATADA** poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada ao gestor do contrata e deverá contar com sua anuência.

6.1.7. O fornecimento de qualquer cabo, conector, transceiver ou conversor necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens contratados, não vislumbrados no Termo de Referência, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.8. O transporte dos equipamentos e licenças até o local de entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

6.1.9. Cada item deverá ser entregue com todos os part numbers que o compõem, cujos códigos constam no descritivo no Anexo III do Termo de Referência, bem como por todos os conectores, dispositivos e correlatos necessários para sua composição e funcionamento.

6.1.10. Em caso de conflito entre part number com o seu descritivo ou em caso de mudança posterior de part number valerá a integração e compatibilidade total da solução entregue, obedecendo ao descritivo e as condições observadas no termo de referência.

6.1.11. O agendamento da entrega e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionadas ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores (SERED) da JFES, tel: (27) 3183-5045, sered@jfes.jus.br.

6.1.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar para início dos serviços os documentos exigidos no Item 11.1. do Termo de Referência.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1.. A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda infraestrutura técnica e operacional necessária à instalação dos equipamentos e realização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.

6.2.3. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.

6.2.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

6.2.5. A **CONTRATANTE** deverá fornecer login e senha para o técnico da **CONTRATADA** que necessite de acesso aos servidores

**6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.3.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

6.3.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

6.3.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

6.3.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:**

7.1.1. A forma de prestação dos serviços de garantia obedecerá ao disposto no item 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO EDITAL**.

7.1.2. O período de vigência da garantia se dará da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

7.1.2.1 Para os itens classificados como Equipamento, a garantia deverá ser pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do item a que se reporta.

7.1.2.2. Para os itens classificados como Serviço a garantia deverá ser pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do item a que se reporta.

7.1.2.3 Para os itens classificados como Licença, não haverá garantia.

7.1.2.4. Para os itens classificados como Treinamento não haverá garantia

7.1.2.5 O início do período de serviços de suporte técnicos dar-se-á a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

7.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** será a partir data de sua assinatura, até o término dos prazos previstos no item 7.1. desta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

8.1. **DO PREÇO**

8.1.1. O Valor Unitário o Item 1 do subitem 1.1. da Cláusula Primeira é de R\$ 291.412,00 (Duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e doze reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Unitário o Item 4 do subitem 1.1. da Cláusula Primeira é de R\$ 11.707,00 (Onze mil, setecentos e sete reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. O Valor Unitário o Item 7 do subitem 1.1. da Cláusula Primeira é de R\$ 18.361,00 (Dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.4. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 321.480,00 (Trezentos e vinte um mil, quatrocentos e oitenta reais)**;

8.1.5. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

**8.2. DO PAGAMENTO**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

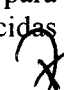
a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

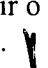
b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**. 

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. 

8.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013

8.2.7. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- 8.2.7.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES. Cep 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- 8.2.7.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- 8.2.7.3. Data de emissão;
- 8.2.7.4. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- 8.2.7.5. O número de controle da nota fiscal;
- 8.2.7.6. Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues;
- 8.2.7.7. Quantidade adquirida de cada item;
- 8.2.7.8. Valor unitário de cada item;
- 8.2.7.9. Valor total por item (quantidade adquirida x valor unitário por item); e
- 8.2.7.10. Valor total da nota fiscal (somatório de valores totais por item).

8.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

8.3. **DO REAJUSTE**

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2013 correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO : 02126056937570001 (060013)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 449052.35**  
**NOTA DE EMPENHO : 2013NE001155, de 20/12/2013.**  
e  
**PROGRAMA DE TRABALHO : 02126056937570001 (060013)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 339039.56**  
**NOTA DE EMPENHO : 2013NE001156, de 20/12/2013.**

**CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.4 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:**

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

- 12.1.1. Edital de Pregão 058/2012;
- 12.1.2. Ata de Registro de Preço nº 031/2012 do **PROCESSO**;
- 12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 12.1.4. Informação do telefone e website da central de atendimento para abertura de chamado.
- 12.1.5. Assinar o acordo de confidencialidade nos moldes do anexo VI.
- 12.1.6. Indicar funcionário que atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência.
- 12.1.7. Comprovar que é assistência técnica autorizada, conforme declaração prevista no subitem 14.1. do Termo de Referência.
- 12.1.8. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 2% sobre o valor global do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013**

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:**

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 20 de dezembro de 2013.

  
**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
CONTRATANTE

  
**Ricardo Katsudi Okamura**  
CONTRATADA

  
**Rinaldo Fava**  
CONTRATADA





## ANEXO VI. Modelo de Acordo de Confidencialidade de Informação

CONTRATO N° 91/2013 - JF/ES

### ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **05.424.467/0001- 82**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, MM Juiz Federal, **Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e a empresa **ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **03.989.599/0001-26**, estabelecida na Rua Basílio da Cunha, 216 – Aclimação, São Paulo/SP – CEP: 01.544-000, representada neste ato por **RICARDO KATSUDI OKAMURA**, portador do CPF n° 163.841.388-67 e da Cédula de Identidade n° 22.190.850-X/SP e **RINALDO FAVA**, portador do CPF n° 064.944.618-67 e da Cédula de Identidade n° 15.554.668/SP, firmam o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**, decorrente da realização do **CONTRATO N°091/2013-JF/ES**, que entra em vigor neste dia \_\_\_\_\_ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.



## **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato n° N°091/2013-JF/ES, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias,





reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

#### **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade da



CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à **propriedade** intelectual.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução N° 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.



**8. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, na cidade de Vitória-ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Vitória, 20 de Dezembro de 2013.

---

Juiz Federal – Diretor do Foro  
Justiça Federal do Espírito Santo  
**Contratante**

Rinaldo Fava  
**CONTRATADA**

Ricardo Katsudji Okamura  
**CONTRATADA**